Programa Municipal do Primeiro Emprego

PREFEITURA DE PONTA GROSSA

PROMPE

JOVENS E EMPRESAS - GRANDES OPORTUNIDADES & EXCELENTES VANTAGENS

Programa Municipal do Primeiro Emprego

PASSO A PASSO PARA O PRIMEIRO EMPREGO

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

JOVENS E EMPRESAS

GRANDES OPORTUNIDADES

&

EXCELENTES VANTAGENS

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O QUE É O PROGRAMA PROMPE?

O PROMPE é um programa criativo, nasceu para oferecer benefícios em conjunto, para as empresas e para os jovens.

O PROMPE veio facilitar ao jovem na busca do primeiro emprego, aquele que vai colocá-lo definitivamente no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e a geração de renda.

E para as empresas o PROMPE, veio para oferecer incentivos, abrir as portas para descoberta de grandes profissionais.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

QUALIDADE O JOVEM PODE PARTICIPAR DO PROMPE?

ATENÇÃO JOVENS E EMPRESÁRIOS

No PROMPE se enquadram jovens com idade entre

18 e 24 anos.

E é claro:

SEM EXPERIÊNCIA

no campo do trabalho, mas com muita vontade de aprender e ter novas conquistas.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

QUANTAS VAGAS PARA 2021?

200 vagas

somente neste ano.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

COMO A EMPRESA PODE RECEBER O BENEFÍCIO?

Isto é muito fácil!!!

Basta a empresa se enquadrar no PROMPE e terá créditos nos seguintes tributos municipais, **IPTU, ITBI e taxa de funcionamento do estabelecimento.**

E mais, o crédito não aproveitado pela empresa poderá ser utilizado para quitação do IPTU de imóvel residencial de seus sócios ou acionistas.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

QUEM SE ENQUADRA NO PROMPE?

Qualquer empresa instalada no território do Município de Ponta Grossa.

Mas não pode esquecer!!!

Tem que se habilitar no programa.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

COMO SE HABILITAR?

Basta atentar-se há algumas regras, que estão contidas na:

Lei 13.617/ 2019, que criou o PROMPE e no **Decreto 19169/2021** que regulamenta a lei.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

COMO FAÇO PARA SOLICITAR O ENQUADRAMENTO?

É muito fácil!!!

É só preencher o **Requerimento, a Solicitação e Protocolar** junto a Prefeitura através dos canais disponíveis pela Secretaria de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

EMPRESAS GANHAM BENEFÍCIOS

&

NOSSOS JOVENS GANHAM EXPERIÊNCIAS.

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SE ENQUADRAR NO

PROMPE

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

MODELO DE REQUERIMENTO

Exma. Sra. PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Nesta:

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ localizada no endereço_____ vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que se digne autorizar, participar do Programa Municipal do Primeiro Emprego – PROMPE.

N. Termos
P. Deferimento

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável
RG: _____

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

SOLICITAÇÃO – Página 1

SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROMPE

PRIMEIRO EMPREGO

1. Razão ou Denominação Social:

_____

_____

2. Endereço Completo:

Rua, nº, bairro _____

Telefone _____ e-mail _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

3. Forma Jurídica: _____

4. Capital Social:

Subscrito R$ _____ Integralizado R$ _____

5. Principais Sócios e Respectivas participações no Capital:

Nome	Qtde. de cotas ou ações	%

6. Diretoria atual (nome e cargo):

_____

_____

_____

_____

7. Pessoa para contatos (nome, endereço, telefone):

_____

_____

_____

_____

8. Tipo de empresa:

( ) MEI ( ) ME ( ) EPP ( ) LTDA ( ) S/A

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

SOLICITAÇÃO – Página 2

9. Número de Empregados:

Diretos: _____ Indiretos: _____

10. Imóvel:

( ) Próprio ( ) Alugado

11. Composição do Capital:

Principais Sócios	Cargo	Integralizado em R$ 1,00	à Integralizar em R$ 1,00	(%)
TOTAL				

12. Regime de trabalho:

Número de horas dias _____

Número de dias produtivo/Ano _____

14. Número de vagas pretendidas para o Primeiro Emprego: (observando quantitativo do Decreto 19.169 de 21/06/2021).

Qualificação (Grau de escolaridade)	Período Integral	Meio Período	Número de funcionários a ser contratado

15. Benefícios complementares que a empresa oferecerá aos trabalhadores:

I. Renumeração superior ao mínimo nacional; SIM ( ) NÃO ( )

II. Plano de saúde; SIM ( ) NÃO ( )

III. Plano odontológico; SIM ( ) NÃO ( )

IV. Complemento salarial a título de produtividade; SIM ( ) NÃO ( )

V. Outros benefícios complementares, não citados anteriormente SIM ( ) NÃO ( )

Quais: _____

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

SOLICITAÇÃO – Página 3

16. Anexar:

- Documentos pessoais dos sócios com titulação;
- Cartão CNPJ;
- Contrato e última alteração do Estatuto Social;
- Dois últimos balanços;
- Certidão negativa Federal, Estadual e Municipal.

Conforme informações acima, declaro participante do PROMPE.

Ponta Grossa, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura e Carimbo

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

Regularização do Programa PROMPE, através da Lei e Decreto

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

Lei nº. 13.617/2019

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 13.617, DE 16/12/2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego - PROMPE .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 04 de dezembro de 2019, a partir do Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego - PROMPE .

Art. 2º O Programa tem por finalidade inserir os jovens no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e a geração de renda.

Art. 3º Enquadram-se nesta Lei os jovens residentes em Ponta Grossa com idade entre 18 a 24 anos completos, sem experiência no campo de trabalho, salvo registro como menor aprendiz e que tenham cumprido suas obrigações civis, militares e eleitorais, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O Programa Municipal do Primeiro Emprego poderá atender, simultaneamente, no máximo, até 500 jovens, sendo:

I - no exercício de 2019, até 100 (cem) jovens;

II - no exercício de 2020, até 200 (duzentos) jovens;

III - no exercício de 2021, até 200 (duzentos) jovens.

Art. 5º A gestão do Programa cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

Parágrafo único. Somente após deferimento da inclusão da empresa pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional junto ao PROMPE , a empresa selecionará, dentre os jovens inscritos no Programa, aquele cujo perfil e habilidades melhor se enquadrarem nas suas necessidades.

Art. 6º Poderão participar do Programa quaisquer empresas instaladas no território do Município de Ponta Grossa que:

I - na data de adesão ao Programa estejam regulares perante o Cadastro da Dívida Ativa Municipal;

II - durante o período de adesão ao Programa cumpram regularmente todas as suas obrigações fiscais e sociais perante o Município.

Art. 7º Para as empresas cadastradas no PROMPE serão concedidos créditos exclusivamente para quitação dos seguintes tributos municipais:

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

Lei nº. 13.617/2019

I - IPTU, incidente sobre imóvel próprio ou locado pela empresa;

II - ITBI, para aquisição de imóvel para a empresa;

III - Taxa de Fiscalização de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O crédito não aproveitado pela empresa para quitação de tributos próprios poderá ser utilizado para quitação de IPTU de imóvel residencial dos seus sócios ou acionistas.

Art. 8º Os créditos tributários no âmbito do PROMPE serão concedidos mediante:

I - contratação por tempo integral: crédito equivalente a 40 % do salário mínimo nacional vigente, mensalmente, durante os primeiros 12 meses de contratação, por empregado;

II - contratação por meio período: crédito equivalente a 20 % do salário mínimo nacional vigente, mensalmente, durante os primeiros 12 meses de contratação, por empregado.

Art. 9º Após completados os 12 meses de contratação a empresa poderá utilizar o crédito para pagamento dos tributos municipais referidos no artigo 7º, no prazo de 1 ano, findo o qual os créditos caducam.

§ 1º No caso de desligamento do jovem trabalhador, a pedido, ou demitido por justa causa, antes de completados 12 meses, a empresa disporá de 90 (noventa) dias para substituí-lo, sem perder o direito à contagem de tempo de trabalho do jovem desligado para fins de crédito.

§ 2º Não será incluído na contagem para efeito de crédito, o tempo de trabalho do jovem desligado da empresa, em qualquer modalidade de dispensa, sob a regência do Contrato de Experiência.

Art. 10. As empresas participantes do Programa Municipal do Primeiro Emprego poderão contratar pelo programa, simultaneamente até 05 jovens, e na hipótese da existência de filiais o limite se estenderá a cada uma delas individualmente.

Parágrafo único. No âmbito do PROMPE, é vedada a contratação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção, dos sócios, acionistas ou proprietários da empresa participante contratante.

Art. 11. O PROMPE não abrange o trabalhador doméstico.

Art. 12. O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de dezembro de 2019.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ponta Grossa

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

Decreto nº 19.169/2021

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.134 / ANO XIII / 08 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS 1
- DECRETOS 1
- PORTARIAS 3
- LICITAÇÕES 6
- CONTRATOS 6
- DIVERSOS 6
- SMMA 7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC 7
- FMS 7
- FASPG 8
- IPLAN 8
- CPS 8
- AMTT 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL 8

LEIS

L E I Nº 14.002, de 30/06/2021

Concede Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor EVANDRO LUIZ FIEBIG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, decretou, na Sessão Ordinária no dia 23 de junho de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 056/2021, de autoria do Vereador Felipe Passos, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor EVANDRO LUIZ FIEBIG.

Art.2º- A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de junho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.003, de 01/07/2021

Altera a Lei n. 4.284, de 28/07/1989 e a Lei n. 13.345, de 03/12/2018, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, decretou, na Sessão Ordinária no dia 28 de junho de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 056/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica transferida uma função gratificada de Coordenador do Departamento de Odontologia, simbologia FG-14, da Supervisão de Gestão em Saúde, da Fundação Municipal de Saúde, integrante do Anexo III – Funções Gratificadas, da Lei nº 13.345, de 03/12/2018, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a denominar-se Coordenador do Departamento de Atendimento ao Servidor, FG-14, vinculada ao Departamento de Atendimento ao Servidor, incluída no Anexo III – Funções Gratificadas, da Lei nº 4.284, de 28/07/1989.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de julho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.004, de 01/07/2021

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, decretou, na Sessão Ordinária no dia 28 de junho de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 087/2021, de autoria do Vereador Leandro Blanco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS.

Art.2º- A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de julho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 19.164, de 21/06/2021

Transfere permissão de execução do serviço de taxi em favor de MARILENE ANTUNES HASS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município c/c o inciso IV, do art. 12, da Lei n. 13.141/2018 com a redação da Lei n. 13551/2019, e tendo em vista o contido no protocolado 211472/2021,

D E C R E T A

Art.1º. Fica transferida a permissão de execução do serviço de taxi de MARCIO GERALDO SCHADE, CPF 673.176.699-20, para MARILENE ANTUNES HASS, CPF 048.123.119-66, Ponta n. 16, situado na Rua D. Pedro II, bairro Nova Rússia.

Art.2º. A presente permissão é concedida por tempo indeterminado, enquanto a permissionária atender aos requisitos legais.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de junho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.169, de 21/06/2021

Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego – PROMPE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 71, VIII e IX da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei n. 13.617/2019, e tendo em vista o contido no protocolo SEI37732/2020,

D E C R E T A

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego – PROMPE.

Art.2º. O Programa tem por finalidade inserir os jovens no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e a geração de renda.

Art.3º. Enquadram-se nesta Lei os jovens residentes em Ponta Grossa com idade entre 18 a 24 anos completos, sem experiência no campo de trabalho, salvo registro como menor aprendiz e que tenham cumprido suas obrigações civis, militares e eleitorais.

Art.4º. O número de vagas para cada exercício será definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo ultrapassar o número de 500 trabalhadores beneficiados ao mesmo tempo.

Art.5º. A gestão do Programa cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

Art.6º. Poderão participar do Programa quaisquer empresas instaladas no território do Município de Ponta Grossa que:

I. na data de adesão ao Programa estejam regulares perante o Cadastro da Dívida Ativa Municipal;
II. durante o período de adesão ao Programa cumpram regularmente todas as suas obrigações fiscais e sociais perante o Município.

§ 1º. As empresas interessadas devem cadastrar-se na Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico - SMICOP, através endereço eletrônico a ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa na internet, mediante prestação das seguintes informações:

I. número da Certidão de Dívida Ativa Municipal Negativa ou Negativa com Efeito de Positiva, dentro do prazo de validade;
II. número do CNPJ;
III. declaração de participante do PROMPE;
IV. número de vagas disponíveis para o primeiro emprego, observado o quantitativo deste Decreto.

§ 2º. O quadro de vagas por tipo de empresa é o seguinte:

I. 15 vagas de emprego para as empresas do tipo MEI – Micro Empreendedor Individual, das quais cada MEI poderá contratar apenas 1 trabalhador, até ser atingido o limite de vagas;
II. 20 vagas de emprego para as empresas do tipo ME – Micro Empresa, das quais cada ME poderá contratar apenas 2 trabalhadores, até ser atingido o número de vagas;

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

Decreto nº 19.169/2021

III. 35 vagas de emprego para as empresas do tipo EPP – Empresa de Pequeno Porte, das quais cada EPP poderá contratar apenas 2 trabalhadores, até ser atingido o número de vagas;
IV. 40 vagas de emprego para as empresas do tipo LTDA – Empresa de Médio Porte, das quais cada LTDA poderá contratar apenas 4 trabalhadores, até ser atingido o limite de vagas;
V. 90 vagas de emprego para as empresas do tipo S/A – Empresa de Grande Porte, das quais cada S/A poderá contratar apenas 5 trabalhadores, até ser atingido o limite de vagas.

§ 3º. O número de vagas para contratação pelas empresas previstas nos incisos do parágrafo anterior, é aplicável individualmente para a matriz e as filiais tanto para contratação, quanto para os critérios de desempate.

§ 4º. No ato de cadastramento a empresa deverá identificar os benefícios complementares que oferecerá aos trabalhadores contratados pelo PROMPE, tais como:
I. remuneração superior ao mínimo nacional;
II. plano de saúde;
III. plano odontológico;
IV. complemento salarial a título de produtividade;
V. outros benefícios complementares, não citados anteriormente.

§ 5º. O critério de seleção entre as empresas cadastradas se dá pelo maior número de benefícios complementares.

§ 6º. Persistindo empate entre as empresas as vagas serão sorteadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico em data e horário pré-definidos através de sorteio mecânico ou eletrônico.

§ 7º. Os prazos de inscrição e seleção de empresas no PROMPE será definido em Edital de Seleção emitido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico – SMICOP, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 8º. A Comissão de seleção das empresas, será composta pelos seguintes representantes:
I. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;
II. Diretor da Agência do Trabalhador;
III. Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico.

§ 9º. As vagas serão abertas junto à Agência do Trabalhador de Ponta Grossa e a seleção se dará na forma do Edital.

Art.7º. Para as empresas cadastradas no PROMPE serão concedidos créditos exclusivamente para quitação dos seguintes tributos municipais:
I. IPTU, incidente sobre imóvel próprio ou locado pela empresa;
II. ITBI, para aquisição de imóvel para a empresa;
III. Taxa de Fiscalização de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O crédito não aproveitado pela empresa para quitação de tributos próprios poderá ser utilizado para quitação do IPTU de imóvel residencial dos seus sócios ou acionistas.

Art.8º. Após completados os 12 meses de contratação a empresa poderá utilizar o crédito para pagamento dos tributos municipais referidos no artigo 7º, no prazo de 1 ano, findo o qual os créditos caducam.

§ 1º. No caso de desligamento do jovem trabalhador, a pedido, ou demitido por justa causa, antes de completados 12 meses, a empresa dispõe de 90 (noventa) dias para substituí-lo, sem perder o direito à contagem de tempo de trabalho do jovem desligado para fins de crédito.

§ 2º. Não será incluído na contagem para efeito de crédito, o tempo de trabalho do jovem desligado da empresa, em qualquer modalidade de dispensa, sob a regência do Contrato de Experiência.

Art.9º. Os créditos tributários no âmbito do PROMPE serão concedidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico - SMICOP mediante certificação em requerimento formulado pela empresa, via protocolo SEI.

§ 1º. Para cálculo dos créditos serão observados os seguintes critérios:
I. contratação por tempo integral: crédito equivalente a 40 % do salário mínimo nacional vigente, mensalmente, durante os primeiros 12 meses de contratação, por empregado;
II. contratação por meio período: crédito equivalente a 20 % do salário mínimo nacional vigente, mensalmente, durante os primeiros 12 meses de contratação, por empregado.

§ 2º. No requerimento a empresa deve especificar qual o tributo deseja quitar, observado o art. 7º.

§ 3º. A quitação mediante os créditos do PROMPE pode ser total ou parcial.

§ 4º. O requerimento, com a certificação dos créditos, será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para a dedução do montante da dívida e posterior devolução à Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico – SMICOP para arquivamento.

Art.10. No âmbito do PROMPE, é vedada a contratação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção, dos sócios, acionistas ou proprietários da empresa participante contratante.

Art.11. O PROMPE não abrange o trabalhador doméstico.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de junho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.192, de 28/06/2021

Altera o Decreto 2.390/2008, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado SEI45170/2021,

DECRETA

Art.1º. O Decreto 2.390, de 20/10/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 7º-A. Excepcionalmente no exercício de 2021 o prazo a que se refere o "caput" do art. 7º termina no dia 31 de julho de 2021. (AC)

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.216, de 1º/07/2021

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Assistente de Administração II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea "a", do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei n. 8.432/2005, Lei 4.284/ 1989 e alterações posteriores, tendo em vista, ainda, o contido no protocolado nº 41042/2021,

DECRETA

Art.1º. **Fica transferido**, a partir de 1º de julho de 2021, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme a Lei nº. 8.432/2005, 1 (um) emprego da Assistente de Administração II, da seguinte forma:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo II – Pessoal Técnico de Nível Médio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Assistente de Administração II	08	14

Art.2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 1º de julho de 2021, para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, o servidor ELYSMANN LEAL MACENHAN, matrícula nº 27.183, ocupante do emprego público de Assistente de Administração II.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.217, de 1º/07/2021

Altera o Decreto nº 623/2003, que regulamenta o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 71, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa e, nos termos da Lei nº 7.388/2003, e considerando o contido no protocolo SEI 28365/2019,

DECRETA

Art.1º. O Decreto nº. 623, de 18/11/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art.14-A. As reuniões da JARI serão suspensas, sem prejuízo do previsto no art. 33 deste Decreto, nas duas últimas semanas de dezembro e nas duas primeiras semanas de janeiro de cada ano." (AC)

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.204, de 30/06/2021

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 50.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13899 de 16/12/2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 46557/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

27.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	
27.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
27.003.08.242.0048.2.327.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
67- 3.3.90.39.00.00	00001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

27.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	
27.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
27.004.08.244.0047.2.346.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
165- 3.3.50.43.00.00	00001 SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de junho de 2021.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.218, de 1º/07/2021

Altera o Decreto 18989, de 23 de abril de 2021, que compõe o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI Nº 8.431, de 29/12/2005, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto nº e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 24595/2021,

DECRETA

Art.1º. A alínea "c" do inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 18.898, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
III *REPRESENTANTES DA SOCIEDADE PRIVADA*
a) ...
...
b) ...
...
c) *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná em Ponta Grossa CREA - PG:*
Titular: Diego Spinardi
Suplente: Margolaine Giacchini (NR)
d) ...
...

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

CANAIS PARA A EMPRESA SOLICITAR ENQUADRAMENTO NO PROMPE:

- Site da Prefeitura – Protocolo Online

- Secretaria de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Informações através do telefone:

- (42)3220 1025 – Ramal 1 - SMICQP
- (42)3220 1070 – Agência do Trabalhador

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Programa Municipal do Primeiro Emprego

CANAIS DE ACESSO PARA O JOVEM PARTICIPAR DO PROMPE

- **Cadastro através do email: prompepg@gmail.com**

Informações através do telefone:

- **(42)3220 1025 – Ramal 1 - SMICQP**
- **(42)3220 1070 – Agência do Trabalhador**

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROMPE

Programa Municipal do Primeiro Emprego

PONTA GROSSA
PREFEITURA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL